



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:908 — Esclarece dúvidas sobre a interpretação e execução da portaria n.º 5:724, em virtude da qual foram mandados entregar vários bens à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Santa Cruz, da cidade, concelho e distrito de Coimbra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:477 — Aumenta com cinco lugares o quadro especial e transitório de escriturários das alfândegas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 5:909, 5:910, 5:911 e 5:912 — Aprovam várias disposições propostas pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e outras empresas ferroviárias.

Decreto n.º 16:478 — Reforça a dotação do artigo 38.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério para ocorrer às obras de construção, reparação, melhoramentos e conservação dos edifícios dos estabelecimentos de ensino técnico, industrial e comercial.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 5:908

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação e execução da portaria n.º 5:724, publicada no *Diário do Governo* n.º 268, 1.ª série, de 20 de Novembro de 1928, em virtude da qual foram mandados entregar à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Santa Cruz, da cidade, concelho e distrito de Coimbra, os bens do mesmo diploma constantes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, esclarecer que à mencionada corporação devem ser entregues desde já, além da denominada casa do Museu e das salas por cima do Café de Santa Cruz, todos os móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens das igrejas e capelas referidas na portaria n.º 5:724, independentemente da escolha que o Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª Circ. inscrição vier a fazer de alguns dêles, destinados, pelo seu alto valor artístico ou arqueológico, ao Museu de Machado de Castro.

A corporação cultural da freguesia de Santa Cruz fica apenas, provisoriamente e a título de mero depósito, na

posse dos objectos culturais que, pelo seu merecimento artístico, histórico ou arqueológico, venham a ser destinados ao Museu de Machado de Castro, os quais, a todo o tempo e sem embaraço, terá de entregar.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1929. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:477

Considerando que o § 1.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:084, de 29 de Outubro de 1928, determina que o pessoal da Alfândega do Funchal seja aumentado com cinco funcionários de categoria não superior a oficial do quadro interno aduaneiro;

Considerando que as funções que vão competir aos referidos funcionários podem ser desempenhadas por empregados de categoria igual à dos escriturários das alfândegas;

Considerando que, nestes termos, se torna necessário providenciar não só quanto ao aumento do número de escriturários do quadro especial e transitório, mas ainda em relação à forma como poderão ser satisfeitos os vencimentos dos novos cinco escriturários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro especial e transitório de escriturários das alfândegas é aumentado com cinco lugares, que serão preenchidos nos termos legais pela Direcção Geral das Alfândegas de entre o pessoal adido de qualquer dos Ministérios e suas dependências ou dos corpos e corporações administrativas.

§ único. Os vencimentos do pessoal de que este artigo trata, e que serão iguais aos dos actuais escriturários do quadro especial e transitório, devem ser pagos, até 30 de Junho de 1929, em conta das sobras existentes na verba de 2:344.272\$27, inscrita no capítulo 24.º, artigo 109.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1928-1929.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.